

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA



Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA biênio 2020-2021

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA

Data: 09 de fevereiro de 2022 **Horário:** 09h

Local: VIDEOCONFERÊNCIA, plataforma Jitsi Meet.

Pauta:

1. 2.

3.

4.

5. 6.

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13. 14.

15.

16.

17.

18. 19.

20.

21. 22.

23.

24.

25.

- 1. Apresentação e análise dos pareceres prévios elaborados pela Comissão, para julgamento dos seguintes recursos interpostos (tempo: 40 minutos):
 - Processo nº33.197/2016 Posto Fazenda Bosque Encantado LTDA;
 - Processo nº29.512/2018 BRK Ambiental Rio das Ostras S/A;
 - Processo nº34.161/2021 Nogueira Barreto Reparos Navais LTDA;
- 2. Apresentação da empresa Ampla, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos PMGIRS (tempo: 30 minutos);
- 3. Informes da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (tempo: 10 minutos);
- 4. Informes gerais (tempo: 10 minutos).

Conselheiros Presentes:

Sr. Vinicius Barão Soares (Titular AERO)

Sr. Rogério Câmara (Titular MARE)

Sr.ª Querlen Pereira de Carvalho (Suplente OAB-52ºSS)

Sr. Gilberto Moreira dos Santos (Titular Paróquia)

Sr. Uilson Alves da Silva (Titular Rotary Club)

Sr.^a Daniella dos Santos Machado (Suplente Rotary Club)

Sr. Jhones Poubel (Suplente SEPE)

Sr. Max José de Almeida (Titular EMATER)

Sr. Gustavo Luna Peixoto (Suplente ICMBio/REBIO União)

Sr. Nestor Prado Junior (Titular SEMAP – Presidente)

Sr.ª Mônica Linhares da Silva (Suplente SEMAP)

Sr. a Eliane Camacho de Moraes (Titular SEMEDE)

Sr.ª Andréa M. da Rocha Costa (Titular SEGEP)

Sr.^a Juliana Gomes Paula (Titular SAAE-RO)

Sr. a Debora Figueira Nogueira (Suplente PGM)

Conselheiro que justificou sua ausência:

Sr. Maycon Nunes Siqueira (Titular Associação

Raízes)

Sr. José Vitor Miranda Martins (Suplente

Associação Raízes)

Convidados:

Sr. Jolnnye R. Abrahão - SEMAP

Sr.ª Thais Gonçalves

Sr. Luiz Tavares

Sr. Hugo Zecchin

Sr.ª Izabel Cristina Melo do Nascimento

Sr.a Cristiane – Empresa AMPLA

Sr. Paulo Vila - Empresa AMPLA

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2022, reuniram-se no ambiente virtual, por meio do aplicativo específico para reuniões de vídeo, Jitsi Meet, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Às 09h15 min, Sr.ª Mônica Linhares fez a chamada das instituições para conferir a existência de quórum e na sequencia realizou a leitura da pauta do dia. 1) Apresentação e análise dos pareceres prévios elaborados pela Comissão, para julgamento dos seguintes recursos interpostos (tempo: 40 minutos): a) Processo nº33.197/2016 - Posto Fazenda Bosque Encantado LTDA; b) Processo nº29.512/2018 – BRK Ambiental – Rio das Ostras S/A; c) Processo nº34.161/2021 – Nogueira Barreto Reparos Navais LTDA; 2) Apresentação da empresa Ampla, responsável pela elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS (tempo: 30 minutos); 3) Informes da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Meio Ambiente (tempo: 10 minutos); 4) Informes gerais (tempo: 10 minutos). Tratando do primeiro item da pauta a 1ª Secretaria do CMMA realizou a leitura de alguns tópicos do parecer prévio do Processo nº29.512/2018, que trata do recurso da BRK Ambiental - Rio das Ostras S/A. RESUMO DO HISTÓRICO: ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. SEMAP. BRK AMBIENTAL - RIO DAS OSTRAS S/A. AUTO DE CONSTATAÇÃO Nº B03512. DEMANDA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL. MEMORANDO INTERNO Nº015/2018. NOTIFICAÇÃO Nº 087/2019. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 036/2020. MULTA R\$50.000,00. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO JARIA. REJEIÇÃO ADMINISTRATIVA. RECURSO. CMMA. DA CONCLUSÃO: No caso sob exame, observa-se que a impugnante respondeu prontamente ao solicitado, providenciou a desobstrução da rede e a limpeza da via pública. Além da limpeza preventiva e inspecão de toda a rede contribuinte ao PV em questão. Assim, muito embora o fato ocorrido, o Município também deixou de fiscalizar ou promover a mesma através cobrança à CONTRATADA e em não realizar vistorias e inspeções nas ligações internas dos imóveis com atividades comerciais, quanto à adequação dos equipamentos para retenção de gordura (caixa de gordura) em relação a característica do empreendimento, visto que a ausência desta ou dimensionamento inadequado causa o encaminhamento de gordura a



27.

28. 29.

30.

31.

32. 33.

34.

35. 36.

37.

38.

39.

40. 41.

42.

43.

44.

45.

46. 47.

48.

49.

50.

51.

52.

53.

54.

55.

56.

57.

58. 59.

60.

61.

62. 63.

64.

65.

66.

67.

68. 69.

70.

71.

72. 73.

74.

75.

76. 77.

78.

79.

80.

81.

82.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA biênio 2020-2021

rede coletora de esgoto, podendo gerar obstruções e por consequência extravasamentos. Considerando o art. 221 da Lei Complementar 005/2008, cabe ao Secretário Municipal de Meio Ambiente majorar, manter ou minorar o valor da multa. "Art.221 - O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca poderá, mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, maiorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, bem como as circunstâncias do artigo anterior." ISTO POSTO, o parecer desta Comissão é no sentido receber e DAR PROVIMENTO ao Recurso da empresa "BRK", sugerindo ao Secretário da pasta a minoração da multa em 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicada no Auto de Infração SEMAP Nº 036/2021, considerando a corresponsabilidade do Município. Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2021. Comissão do CMMA. Gilberto Moreira dos Santos, Juliana Gomes Paula, Vinicius Barão Soares. Em discussão, o Sr. Rogério elogiou o trabalho da comissão, mas divergiu no que diz respeito a posição da Comissão, responsabilizando o Município como corresponsável. Destacou ainda, que a empresa BRK, em sua defesa, menciona que é responsável pela rede coletora de esgoto como um todo, inclusive os PV's. Sr. Rogério pontuou as cláusulas do contrato, onde é apontada a responsabilidade da empresa. E concorda com o posicionamento da bióloga Silvana Sarzedas, que afirmou que a empresa é responsável. Destacou ainda a questão sobre a solicitação de laudo sobre a extensão do dano, que devido ao lapso temporal, não foi elaborado. Tal laudo contribuiria para majorar o minorar a multa, e tendo em vista que não havia laudo, não haviam elementos dentro do processo para mensurar, deveria ser aplicar o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais), já que não haviam elementos. Sr.ª Juliana argumentou que a fiscalização sobre os estabelecimentos comerciais é atribuição do Município. Sendo muito comum um imóvel residencial se transformar em comercial, e seu sistema de esgotamento sanitário, não estar dimensionado para tal, em especial as caixas de gordura. Sr. Vinicius afirmou que estava de acordo com o que foi ponderado juridicamente pelo Conselheiro Rogério, talvez fosse interessante buscar um termo que melhor expressar a responsabilidade da prefeitura e da empresa, tendo em vista que o município deve fiscalizar "do muro para dentro" tendo em vista que os empreendimentos são autorizados para funcionar uma residência e acabam se transformando em um comércio. E a empresa BRK tem a obrigação de cessar o dano, e não foi pontuado que houve o extravasamento do esgoto para dentro da Unidade de Conservação e foi em função disto que a Comissão sugeriu em estipular a redução da multa na metade do valor, porém após a explanação do Sr. Rogério talvez fosse necessário adotar o valor mínimo da multa. Sr.ª Andréa ponderou que naquele momento o que estava em análise não era a questão contratual e sim efeito de um dano ambiental. Pode-se aplicar multa vultuosa, em cima da causa dano e a conduta do infrator. Deve-se ter cuidado na hora de aplicar a multa para que isso não se reverta contra o próprio Município. A aplicação do valor máximo, acha temeroso por não haver fundamentos. Era a favor da revisão da penalidade e complementou sua fala, dizendo que o obietivo do legislador quando fala de sanção e multa, é para reprovar conduta praticada, desestimular a reincidência e prevenir a prática futura de outros, para que aquilo sirva de exemplo. A finalidade da sanção administrativa é muito mais educativa que a punitiva. Sr. Max questionou a dinâmica do andamento dos trabalhos da Comissão. Se o recurso veio para o Conselho, significa que já passou pela JARIA e então provavelmente houve outro recurso e foi encaminhado ao CMMA. Perguntou, qual seria a função da Comissão relatar e propor. O parecer prévio vem para ser votado ou ser reavaliado todo recurso. Para o Conselheiro estava-se perdendo tempo com retrabalho, muito embora as colocações fossem pertinentes, era preciso então, buscar outra forma de análise do recurso, pois estava sendo perdido o trabalho da Comissão. Afirmou que o foi muito bem colocado pela Comissão e ter focado na responsabilidade da Prefeitura, no que diz respeito a fiscalização de residências virarem comércio. Para empresa BRK receber, é necessário que analise de um laudo de avaliação que envolve algumas secretarias, se for para avaliar a fundo o recurso tem que se buscar a fundo esses laudos de cumprimento das metas, para verificar se a empresa vem trabalhando de acordo ou não. Perguntou onde houve o extravasamento e Sr.ª Mônica informou que foi na esquina da rua Vassouras com rua Duque de Caxias, próximo ao portão lateral do Parque Natural Municipal dos Pássaros. Por fim sugeriu que a Secretaria organizasse uma planilha para dosimetria das multas e evitar a subjetividade na aplicação das sanções. Sr. Uilson parabenizou a excelência do trabalho da Comissão, com argumentos razoáveis, que de fato permitia se concluir sobre alguma coisa. Alertou que segundo o Decreto Federal nº6514/2008, se não for aplicada a multa mínima deve-se fundamentar, como por exemplo levar em consideração a gravidade dos fatos, se a empresa é reincidente, se já ocorreram incidentes desta natureza, a



84.

85.

86.

87.

88. 89.

90.

91. 92.

93.

94.

95. 96.

97.

98.

99.

100.

101.

102.

103. 104.

105. 106.

107.

108.

109.

110.

111.112.

113. 114.

115.

116.

117.

118.

119.

120.

121.

122.

123.

124. 125.

126.

127.

128. 129.

130.

131. 132.

133. 134.

135.

136.

137.

138.

139.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA biênio 2020-2021

capacidade econômica do infrator, esses aspectos irão de alguma forma dimensionar a multa. O mesmo decreto diz que o ente municipal pode criar critérios objetivos par analisar e decidir a dosimetria das multas. Sugeriu ao presidente pela criação de um grupo de trabalho para estabelecimento destes critérios objetivos para dosimetria da norma. Sr. Nestor afirmou que a questão da dosimetria da multa sempre foi sensível para todos os entes da federação, porque primeiro se qualifica e posteriormente quantifica a infração. Na nossa Lei 005/2008, o legislador nos artigos 202 a 206 teve o cuidado de respaldar tanto o agente fiscal, como a empresa ou o cidadão que tenha sido alvo de alguma sanção ou ato de fiscalização. E o objetivo do Conselho naquele momento era opinar pelo resultado final do trabalho da Comissão. Se o Conselho iria acompanhar ou não o parecer prévio da Comissão. Sr. Rogerio solicitou uma parte e disse que deveria haver um relatório prévio para contribuição dos Conselheiros, e que ele já recebeu a decisão. Sr.ª Mônica respondeu que encaminhou um arquivo com a cópia dos pareceres junto com a convocação para a 12ª Reunião Ordinária. Posteriormente encaminhou as cópias das impugnações. Destacou ainda que os pareceres foram assinados em 29/12/2021, que todos fizeram um esforço hercúleo, cada um dando o melhor de si, para o bom andamento dos trabalhos do Conselho. Aproveitou para responder também a Conselheira Débora, que havia se manifestado no chat que se absteria de votar por não ter recebido o processo para análise. Disse que quando encaminhou os e-mails, informou que os processos estavam à disposição para consulta dos Conselheiros, uma vez que era um volume muito grande de material a ser escaneado, destacando ainda que o Sr. Rogério havia comparecido a SEMAP para consulta dos processos. Em votação o parecer da Comissão no sentido receber e DAR PROVIMENTO ao Recurso da empresa "BRK", sugerindo ao Secretário da pasta a minoração da multa em 50% (cinquenta por cento) do valor da multa aplicada no Auto de Infração SEMAP Nº 036/2021, considerando a corresponsabilidade do Município. Alguns conselheiros ao manifestarem seus votos fizeram algumas considerações. Sr. Rogério representante da MARE, afirmou ser favorável a redução da multa, mas não sobre a corresponsabilidade do Município, a manutenção da rede é de responsabilidade da empresa contratada. O Conselheiro é favorável a redução da multa para o valor mínimo de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sr. Uilson acompanhou o parecer da Comissão, com a sugestão de criação de critérios objetivos para mensurar multas. Sr. Jhones representante do SEPE, votou contra o parecer por não ser favorável a redução da multa, embora respeite o posicionamento e o trabalho da Comissão. Sr.ª Andréa votou favorável ao parecer com a mesma ressalva que o Sr. Rogério, e ainda destacou que a empresa havia feito o pedido de nulidade ou redução da multa, a minoração deve ser objeto do recurso. Mencionou que ao julgar um recurso, deve-se ater o que é solicitado e não criar novo quesito. A representante da PGM justificou sua abstenção por não ter acesso ao processo. A primeira secretária, Sr.ª Mônica fez uma a parte, e destacou a importância de sempre haver na composição da Comissão, membros da área jurídica para auxiliar no andamento dos trabalhos. Encaminhamento 1: O parecer da Comissão referente ao Processo nº29.512/2018 -BRK Ambiental - Rio das Ostras S/A, foi aprovado com 11 votos a favor, 1 voto contra e 1 abstenção. Na sequencia foi realizada a leitura de tópicos do parecer prévio do Processo nº34.161/2021, que trata de recurso da empresa Nogueira Barreto Reparos Navais LTDA. RESUMO DO HISTÓRICO: ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. SEMAP. NOGUEIRA BARRETO REPAROS NAVAIS LTDA. DEMANDA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. RELATÓRIO DE VISTORIA Nº RVT 021/2020. AUTO DE INFRAÇÃO SEMAP Nº 039/2020. MULTA R\$ 8.239,25. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO JARIA. DAR PROVIMENTO PARCIAL. MULTA R\$3.876,04. RECURSO. CMMA. DA CONCLUSÃO: ISTO POSTO, o parecer da presente Comissão é no sentido do recebimento do Recurso interposto e pela NEGATIVA DE SEU PROVIMENTO ao Recurso da empresa Nogueira Barreto Reparos Navais LTDA, CNPJ: 32.597.122/0003-65, acompanhando a decisão da JARIA, mantendo-se assim somente a multa relativa a infração do art. 68 do SISLAM, no valor de R\$ 3.876,04 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos) do Auto de Infração SEMAP N°039/2020. Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2021. Comissão do CMMA. Gilberto Moreira dos Santos, Juliana Gomes Paula, Vinicius Barão Soares. Sr. Vinicius explicou sobre os prazos da renovação da licença, e tendo em vista que a empresa deu entrada na renovação da licença com menos de 120 dias, o pedido de renovação passou a ser considerado como um novo licenciamento ambiental. Segundo Sr. Nestor o licenciamento ambiental é crítico, uma empresa operar sem licença, "em tese", a empresa já é candidata a ser interditada. Ao receber a licença, todas as condicionantes são lidas e explicadas ao empreendedor. Sr. Max frisou que o órgão ambiental também tem que cumprir o licenciamento em 120 dias para



141.

142.

143.

144.

145.

146.

147.

148. 149.

150.

151. 152.

153.

154.

155.

156.

157.

158.

159.

160.

161.

162.

163. 164.

165.

166.

167.

168.

169. 170.

171.

172.

173.

174.

175.

176.

177. 178.

179.

180.

181.

182.

183. 184.

185.

186. 187.

188.

189. 190.

191.

192.

193.

194.

195.

196.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA biênio 2020-2021

que a empresa não seja prejudicada. Sr.ª Mônica lembrou que o fato ocorreu durante a pandemia, e que foram dados prazos extras a empresa, para que a mesma pudesse obter sua licença. Sr. Rogério destacou que a Comissão não mencionou nada a respeito do parcelamento da multa. Sr. Vinicius informou que a solicitação de parcelamento da multa não foi acatada pela Comissão. Em votação o parecer da Comissão no sentido do recebimento do Recurso interposto e pela NEGATIVA DE SEU PROVIMENTO ao Recurso da empresa Noqueira Barreto Reparos Navais LTDA, CNPJ: 32.597.122/0003-65, acompanhando a decisão da JARIA, mantendo-se assim somente a multa. Como de praxe, alguns conselheiros ao manifestarem seus votos, fizeram algumas considerações. Sr. Rogério se mostrou favorável ao parcelamento da multa, e manter a decisão da JARIA e da Comissão, não se opõe a aplicação da multa. Sr.ª Andréa acompanhou o voto do Conselheiro Rogério, na questão do parcelamento da multa. Encaminhamento 2: O parecer da Comissão referente ao Processo nº34.161/2021 - Nogueira Barreto Reparos Navais LTDA, foi aprovado com 12 votos a favor e 1 abstenção. Tratando da impugnação referente ao Processo nº33.197/2016 – Posto Fazenda Bosque Encantado LTDA, foi realizada leitura pontual do parecer prévio. RESUMO DO HISTÓRICO: ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. SEMAP. POSTO FAZENDA BOSQUE ENCANTADO LTDA. DEMANDA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº RO-150/2019. RELATÓRIO DE VISTORIA Nº RVT 014/2020 (PÓS-LĪCENÇA). AUTO DE INFRAÇÃO Nº 005/2020. MULTA R\$10.800,00. IMPUGNAÇÃO. DECISÃO JARIA. INDEFERIMENTO. RECURSO. CMMA. DA CONCLUSÃO: ISTO POSTO, o parecer da presente Comissão é no sentido do recebimento do Recurso interposto e pela NEGATIVA DE SEU PROVIMENTO ao Recurso da empresa Posto Fazenda Bosque Encantado LTDA ME, CNPJ: 02.836.446/0001-86, mantendo-se a multa de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), do Auto de Infração n°. 005/2020. Rio das Ostras, 29 de dezembro de 2021. Comissão do CMMA. Gilberto Moreira dos Santos, Juliana Gomes Paula, Vinicius Barão Soares. Segundo Sr. Vinicius comentou que o processo se tratava do descumprimento de condicionantes da licença de operação e considerando que o empreendedor possivelmente, possui outros postos de combustível, devemos ser firmes para que as condicionantes sejam cumpridas, e que se infelizmente ocorrerem danos, que esses não extrapolem o empreendimento. Em votação o parecer da Comissão no sentido do recebimento do Recurso interposto e pela NEGATIVA DE SEU PROVIMENTO ao Recurso da empresa Nogueira Barreto Reparos Navais LTDA, CNPJ: 32.597.122/0003-65, acompanhando a decisão da JARIA, mantendo-se assim somente a multa relativa a infração do art. 68 do SISLAM, no valor de R\$ 3.876,04 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quatro centavos). Encaminhamento 3: O parecer da Comissão referente ao nº33.197/2016 - Posto Fazenda Bosque Encantado LTDA, foi aprovado com 12 votos a favor e 1 abstenção. Após o Coordenador Geral da Empresa AMPLA Consultoria, Sr. Paulo Inácio Vila Filho - Engenheiro Sanitarista e Ambiental, realizou a sua apresentação. A empresa tem sede em Florianópolis, SC, foi vencedora do certame licitatório, conforme Contrato de Prestação de Serviço Nº 080/2021. Atua há 13 anos com planejamento voltado ao saneamento básico. Com a elaboração de planos municipais de saneamento básico, plano de gestão integrada de resíduos sólidos, plano municipais de coleta seletiva, plano de investimento, estudos de viabilidade técnica e econômica financeira, estudo tarifário, etc. Prestando consultoria a 61 municípios, abrangendo mais de 11,3 milhões de habitantes. Com destaque para os seguintes trabalhos. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos -PMGIRS: Belém -PA (2020), Niterói -RJ (2020), Bauru -SP (2016), Marília -SP (2013), Lorena -SP (2016); Plano Municipal de Coleta Seletiva -PMCS: Florianópolis -SC (2016), Lages -SC (2014), Contagem –MG (2017) e Goiânia – GO (2021). Apresentou a equipe técnica da empresa e a equipe técnica municipal. Destacou alguns pontos relevantes, como: a Lei 12.305/2010 estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos e Decreto 7.404/2010. A Lei 14.026/2020, atualiza o marco do saneamento (Lei11.445/2007), visando aprimorar as condições estruturais do saneamento básico do país. Plano Nacional de Resíduos Sólidos - PLANARES, versão disponibilizada para Consulta Pública em 2020. Município de Rio das Ostras não possui PMSB e PMGIRS. Recurso para elaboração do PMGIRS veio do Fundo Municipal de Meio Ambiente. O horizonte de Planejamento – 20 anos. Os objetivos da Elaboração do PMGIRS, são: Atendimento à exigência legal estabelecida pela Lei 12.305/2010; Estabelecimento de uma gestão integrada visando a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; Definição de metas de universalização do atendimento e de aumento da reciclagem; Estabelecimento de políticas públicas de logística



198.

199. 200.

201.

202. 203.

204.

205. 206.

207.

208. 209.

210.

211.

212.

213. 214.

215.

216.

217.

218.

219.

220.

221.

222.

223.

224.

225.

226.

227. 228.

229.

230.

231.

232.

233. 234.

235.

236.

237.

238.

239.

240.

241.

242.

243. 245.

246.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA



Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA biênio 2020-2021

reversa; Incentivo à indústria de reciclagem; Eventos de Mobilização Social: Reuniões de Divulgação do PMGIRS; Reuniões online para toda a população. Ocorreram 02 eventos em dezembro/2021; estão previstos ainda: Oficina Participativa de Diagnóstico; Reuniões de apresentação para Prefeito, Secretariado e Câmara; Oficina Participativa de Prognóstico; Consulta Pública da Versão preliminar do PMGIRS; Reunião Pública de apresentação do PMGIRS. Canais para Recebimento de Informações e Sugestões, foi criado o e-mail do PMGIRS, onde os interessados em participar da elaboração do PMGIRS poderão encaminhar dúvidas, sugestões e/ou críticas: semap.pmgirs@gmail.com. Foi realizada uma enquete Digital, com a disponibilização de um questionário durante o mês de janeiro de 2022, através de link na página eletrônica da Prefeitura, cujo objetivo era realizar um diagnóstico da percepção da população sobre a gestão de resíduos no município. Contou com a participação de 651 munícipes. Na sequência apresentou o fluxograma geral das atividades: etapa 1 - Planejamento; etapa 2 - Caracterização; etapa 3 -Diagnóstico; etapa 4 – Proposições; etapa 5 – Banco de dados; etapa 6 – Elaboração da versão final do PMGIRS. E naquela ocasião, seguindo o cronograma a empresa estava finalizando o produto 4 com o diagnóstico e Oficina Participativa de Proposições, e iniciando os trabalhos do produto 5 que são a proposições. Agradeceu a oportunidade e encerrou sua participação. Na sequência foram passados informes sobre a organização da 12ª Conferência Municipal de Meio Ambiente. Sr. Jolnnye mencionou sobre a Resolução SEMAP nº26/2022 publicada na edição Nº1412 do Jornal Oficial de Rio das Ostras (PAG.18). A resolução faz a convocação para conferencia e ampliando o mandado do Conselho até a conclusão dos trabalhos da Conferência. O tema será Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas no Município de Rio das Ostras, haverá um novo escopo e os relatórios serão um planejamento composto por ações que deverão conter: I) Identificação do problema; II) Como resolver o problema; III) Responsabilidades: IV) Prazos: e V) Fontes de financiamento. Sr. Nestor solicitou o apoio dos Conselheiros para ampla divulgação. Sr. Jolnnye disse ainda que, serão lançadas enquetes no site da prefeitura sobre Mudanças climáticas com perguntas, matérias sobre os eixos temáticos: erosão costeira, vulnerabilidade ambiental, drenagem urbana e educação ambiental. No dia 22/03/22 será realizada a Pré-conferência, no formato on-line, com palestras abordando temas que serão os eixos temáticos. Já confirmaram a participação três palestrantes e o moderador. A 12ª Conferência Municipal de Meio Ambiente de Rio das Ostras será realizada no dia 26/03/2022, de forma presencial das 8:00 às 17:00, no Colégio Municipal. Prof.ª América Abdalla. Sr.ª Mônica informou visitou o Colégio Prof. a América Abdalla, junto com a Conselheira Eliane Camacho, para solicitar autorização do empréstimo da escola e a sessão da sala de professores, refeitório, som, entre outras coisas. Aproveitou para externar publicamente seu agradecimento a diretora da unidade, a Sr.a Veny Esteves Rabelo, que prontamente recebeu as conselheiras e colocou a escola a disposição da SEMAP e do CMMA para realização do evento. Tratando dos informes gerais Sr. Nestor confirmou o recebimento de solicitações de pauta sobre a orla de Costazul, e que devido o adiantado da hora, era melhor realizar uma reunião exclusiva para esse assunto, seguindo o regimento do Conselho, que os interessados solicitem por escrito para tratar de assunto de cunho específico. O Município tinha sido acionado pelo Ministério Publico Federal e pelo INEA. Na ocasião estava elaborando resposta aos órgãos e assim que for concluído se tornará público. Sr. Jhones afirmou que o assunto realmente deve ser item de pauta, tendo em vista a repercussão na mídia regional e nacional. E tendo em vista a nota divulgada pela Prefeitura, foi dito que o processo foi apresentado ao CMMA. Em função de sua agenda e a proximidade do carnaval, Sr. Nestor sugeriu o dia 09/03/22 para reunião extraordinária. Sr. Jhones acredita que seja uma boa data para realizar a reunião e solicitou sejam encaminhados convites que as instituições que manifestaram interesse e aos demais conselheiros. Nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença de todos e dispensou os presentes às 12h e 04 min. E eu, Mônica Linhares da Silva, lavrei a presente, que será assinada pelo Senhor Presidente e Conselheiros presentes.

247.248.249.

250. 251.

Nestor Prado Junior Presidente e do CMMA

252. 253.